

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.458 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.436, DE 19 DE MAIO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E SANÇÕES RELACIONADAS À PROLIFERAÇÃO DO AEDES AEGYPTI E OUTROS VETORES NO MUNICÍPIO DE TERENOS/MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL INTERINO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.436, de 19 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

§1º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeita os responsáveis às seguintes sanções, de acordo com a natureza do imóvel:

I - Propriedade Particular (sem fins lucrativos):

- a. Primeira ocorrência: Advertência;*
- b. Segunda ocorrência: Multa de 5 (cinco) UFITS;*
- c. Terceira ocorrência e seguintes: Multa dobrada a cada reincidência.*

II - Propriedades comerciais, industriais e/ou empresariais:

- a. Primeira ocorrência: Advertência;*
- b. Segunda ocorrência: Multa de 5 (cinco) UFITS;*
- c. Terceira ocorrência e seguintes: Multa de 10 (dez) UFITS e suspensão das atividades até a regularização. A cassação do alvará poderá ocorrer em caso de reincidência grave.*

III - Imóveis fechados, abandonados ou onde haja recusa de acesso:

- a. O proprietário será notificado e, persistindo a recusa, poderá ser ajuizada ação judicial para ingresso compulsório, com apoio policial se necessário;*
- b. Multa de 5 (cinco) UFITS por ocorrência.”*

Art. 2º- O art. 6º da Lei Municipal nº 1.436, de 19 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A fiscalização será exercida pelo Departamento de Rendas Municipais e Fiscalização, com apoio dos Agentes de Combate às Endemias, Agentes Comunitários de Saúde, Fiscais Sanitários e, quando necessário, da Polícia Militar.”

Art.3º - Fica acrescido o art. 4º-A à Lei Municipal nº 1.436, de 19 de maio de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. O valor das multas aplicadas com base nesta Lei será cobrado por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedido pela Secretaria Municipal de Finanças. ”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terenos-MS, 01 de dezembro de 2025.

Arlindo Landolfi Filho

Prefeito Municipal Interino

Matéria enviada por EMERSON MIGUEL MIRANDA ARAUJO